



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 26 de novembro de 2024.

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL RLE Nº 020/2024

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia consultiva especializada na execução de programas ambientais em subsídio aos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura do portfólio da Infra S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

PERGUNTA 1: Qual o entendimento dessa comissão para empreendimentos contínuos e descontínuos? Por exemplo, um atestado com 400 km onde a obra foi executada em vários trechos e a gestão ambiental foi objeto de um único contrato, esse será contínuo?

RESPOSTA 1: Conforme Ofício 631 (SEI nº 9098903), a unidade técnica entende que:

O entendimento acerca da extensão contínua ou descontínua a ser considerada para fins de atestação está evidenciada de forma clara e objetiva no item 6.6.1.3 do projeto Básico. Desta forma, a documentação será analisada a fim de verificar se a gestão ambiental foi executada ao longo de toda a extensão declarada no atestado.

PERGUNTA 2: No caso de somatório de atestados para atingir a quilometragem mínima, entendemos que esses serão considerados como descontínuos, está correto?

RESPOSTA 2: Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA 3: No caso de atestados onde a execução foi feita em Consórcio, entende-se que somente será considerado o percentual para a extensão do empreendimento relativo a participação da empresa naquele serviço, como já é adotado em outros órgãos (DNIT), está correto?

RESPOSTA 3: Conforme Ofício 631 (SEI nº 9098903), a unidade técnica entende que:

Será analisado, no caso concreto, o objeto e o conteúdo do atestado a fim de verificar a extensão a ser considerada.

Adicionalmente, a Comissão informa que demais condições de participação em

consórcio estão disponíveis no item 6.16 do Edital.

PERGUNTA 4: Qual o entendimento dessa comissão para a função responsável técnico solicitada para habilitação profissional?

RESPOSTA 4: Conforme Ofício 631 (SEI nº 9098903), a unidade técnica entende que:

O entendimento é aquele estabelecido na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia:

"Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função"

PERGUNTA 5: Considerando que o **engenheiro civil** possui competências relacionadas ao meio ambiente e que o profissional em questão apresenta atestado comprovando experiência nessa área, é possível que ele seja aceito para exercer a função de Coordenador Geral, atendendo aos requisitos do cargo?

RESPOSTA 5: Conforme Ofício 636 (SEI nº 9103464), a unidade técnica entende que:

Não está correto tal entendimento. Conforme "Tabela 2 - Requisitos de Habilitação Técnico Profissional" do projeto Básico, a exigência de qualificação técnica de "Coordenador de Gestão Ambiental" e "Coordenador de Supervisão Ambiental" exigem, além da experiência nos serviços que compõem o objeto da contratação, a formação na área ambiental. Ademais, apesar de haver em outras licitações de outros órgãos e entidades públicas inclusão da formação de engenheiro civil, não há na legislação nenhuma exigência para inclusão de tal formação em editais.

MARIA CECÍLIA MATTESCO CAIXETA

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria Nº 282, de 16 de setembro de 2024 (SEI nº 8936973)

Despacho 122 (SEI nº 8936967)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta, Presidente de Comissão de Licitação**, em 27/11/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9103776** e o código CRC **1769BA3F**.



Referência: Processo nº 50050.004008/2024-11



SEI nº 9103776

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: